

ILUSTRÍSSIMO SENHOR ROBSON VIEIRA DE MOURA ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE CAUCAIA - CE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.09.27.01 - SEINFRA



SIGA LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº: 11.107.890/0001-51, sediada na Rua João Alves Albuquerque, nº 73, Parque Manibura, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.821-730, neste ato representada por seu Sócio Administrador – Antônio Moreira Mota Júnior, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 2003010227500/SSP-CE e do CPF sob o nº 458.579.893-53, vem, tempestivamente, e com supedâneo no art. 24 do Decreto nº 10.024/2019, em tempo hábil, perante Vossa Senhoria apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do pregão eletrônico em testilha, pelos seguintes fatos e fundamentos:

I – DA TEMPESTIVIDADE:

Conforme dicção do art. 24 do Decreto nº 10.024/2019, o prazo para impugnar o edital no pregão eletrônico é de 3 (três)-dias úteis anteriores à data da abertura da sessão pública, que no presente caso, está marcada para a data 20/10/2022.

Sendo esta impugnação protocolada a data de 14/10/2022, faz-se perfeitamente **tempestivo**.

II – DOS FATOS:

À data de 05/10/2022, foi publicado no Portal do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Caucaia o edital do Pregão Eletrônico nº 2022.09.27.01 - SEINFRA, cujo o objeto é o “registro de preços visando futuras e eventuais contratações de empresa especializada na locação de máquinas e equipamentos pesados, **sem combustível** e com operador, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Infraesrtutura do Município de Caucaia.”

Ocorre que tal edital, com a devida vênia, contém erros substancial, que atenta contra sua regularidade. Trata-se da ausência de especificação adequada de diversos itens, conforme segue abaixo:

O **primeiro ponto**, refere-se com relação ao item 14 do edital, no que concerne aos prazos e demais obrigações acessórias, quando em seu **item 14.5** aduz que: **As despesas com combustíveis e/ou materiais de operação correrão às custas da Contratante.**

Dito isto, analisando detidamente o Termo de Referência, verifica-se que a composição relacionada ao Anexo IB - COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS, assim esta inserido:

Codigo	Materiais	Descrição	Unidade	Coeficiente	Preço	Total
I2725	SEINFRA	Material de Operação do Caminhão Basculante P Rocha	H	1,0000	75,25	75,25
I2757	SEINFRA	Material de Operação do Cavalo Mec. c/ pranc. 2 Eixos	H	1,0000	93,25	93,25
I2757	SEINFRA	Material de Operação do Cavalo Mec. c/ pranc. 3 Eixos	H	1,0000	25,73	25,73
I2725	SEINFRA	Material de Operação do Caminhão Basculante P Rocha	H	1,0000	75,25	75,25

CAMINHÃO FORA DE ESTRADA

Codigo	Materiais	Descrição	Unidade	Coeficiente	Preço	Total
4221	SINAPI	Oleo Diesel Combustível Comum	L	45,000	7,76	349,20

ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PESO OPERACIONAL 52 TON

Codigo	Materiais	Descrição	Unidade	Coeficiente	Preço	Total
4221	SINAPI	Oleo Diesel Combustível Comum	L	45,000	7,76	349,20

ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PESO OPERACIONAL 36 TON, INCLUSO OPERADOR E COMBUSTÍVEL

Codigo	Materiais	Descrição	Unidade	Coeficiente	Preço	Total
4221	SINAPI	Oleo Diesel Combustível Comum	L	35,000	7,76	271,60

CAMINHÃO COMBOIO MELOSA COM TANQUE DE 4.000L

Codigo	Materiais	Descrição	Unidade	Coeficiente	Preço	Total
4221	SINAPI	Oleo Diesel Combustível Comum	L	20,000	7,76	155,20

Com efeito, conforme o objeto do presente certame, verifica-se que o combustível e/ou materiais de operação correrão às custas da Contratante (vide item 14.5), ou seja, da Prefeitura Municipal de Caucaia, sendo certo, que o valor global estimado é de R\$ 13.507.705,12 (treze milhões, quinhentos e sete mil, setecentos e cinco reais e doze centavos) (vide item 07)

Portanto, verifica-se que nas composições de preços unitários e auxiliares o combustível está devidamente incluso no orçamento, como se a parte contratada fosse obrigada a arcar com as despesas de combustível, o que, irremediavelmente contradiz com o objeto do presente certame.

Dito isso, se excluirmos a composição referente ao combustível e materiais de operação, vez que essa obrigação é da contratante, chegaremos à uma conclusão absurda de divergência na ordem de 75,76% (setenta e cinco vírgula setenta e seis por cento), ou seja o valor total da licitação gira em torno de R\$ 13.507.705,12 (treze milhões, quinhentos e sete mil, setecentos e cinco reais e doze centavos) cairá para o valor de R\$ 7.685.492,00

(sete milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais), o que, é totalmente inaceitável senão vejamos pela planilha abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	HORAS	ORÇAMENTO C/ COMBUSTÍVEL	16,96%	VALOR TOTAL	ORÇAMENTO S/ COMBUSTÍVEL	16,96%	VALOR TOTAL
10692	CAMINHÃO BASCULANTE P/ROCHA (CHP)	9600	R\$ 178,20	R\$ 208,42	R\$ 2.000.858,11	R\$ 102,95	R\$ 120,41	R\$ 1.155.939,07
88907	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 1,20 M3, PESO OPERACIONAL 21 T, POTÊNCIA BRUTA 155 HP - CHP DIURNO. AF_06/2014	4800	R\$ 268,09	R\$ 313,56	R\$ 1.505.078,71	R\$ 151,46	R\$ 177,15	R\$ 850.308,56
5631	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,80 M3, PESO OPERACIONAL 17 T, POTENCIA BRUTA 111 HP - CHP DIURNO. AF_06/2014	4800	R\$ 222,27	R\$ 259,97	R\$ 1.247.841,56	R\$ 138,70	R\$ 162,22	R\$ 778.672,90
92106	CAMINHÃO PARA EQUIPAMENTO DE LIMPEZA A SUÇÃO, COM CAMINHÃO TRUCADO DE PESO BRUTO TOTAL 23000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE LIMPADORA A SUÇÃO, TANQUE 12000 L - CHP DIURNO. AF_11/2015	2400	R\$ 371,16	R\$ 434,11	R\$ 1.041.864,00	R\$ 121,60	R\$ 142,22	R\$ 341.336,06
19401	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA C/ ROMPEDOR (CHP)	2400	R\$ 356,62	R\$ 420,78	R\$ 1.009.872,00	R\$ 272,57	R\$ 318,80	R\$ 765.114,89
CPU 03	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PESO OPERACIONAL 36 TON, INCLUSO OPERADOR E COMBUSTÍVEL	1200	R\$ 618,68	R\$ 723,61	R\$ 868.329,75	R\$ 347,08	R\$ 58,86	R\$ 70.637,72
5847	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 170 HP, PESO OPERACIONAL 19 T, CAÇAMBA 5,2 M3 - CHP DIURNO. AF_06/2014	2400	R\$ 283,58	R\$ 331,68	R\$ 796.032,00	R\$ 145,77	R\$ 170,49	R\$ 409.182,22
5932	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	2400	R\$ 273,51	R\$ 319,90	R\$ 767.753,51	R\$ 164,95	R\$ 192,93	R\$ 463.021,25
5944	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA 197 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 2,5 A 3,5 M3, PESO OPERACIONAL 18338 KG - CHP DIURNO. AF_06/2014	2400	R\$ 258,03	R\$ 301,79	R\$ 724.300,53	R\$ 166,78	R\$ 195,07	R\$ 468.158,13
5940	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LÍQUIDA 128 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 1,7 A 2,8 M3, PESO OPERACIONAL 11632 KG - CHP DIURNO. AF_06/2014	2400	R\$ 209,50	R\$ 245,03	R\$ 588.074,88	R\$ 150,22	R\$ 175,70	R\$ 421.673,55
CPU 02	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PESO OPERACIONAL 52 TON	600	R\$ 831,22	R\$ 972,19	R\$ 583.316,95	R\$ 482,02	R\$ 563,77	R\$ 338.262,36
5684	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO DE UM CILINDRO AÇO LISO, POTÊNCIA 80 HP, PESO OPERACIONAL MÁXIMO 8,1 T, IMPACTO DINÂMICO 16,15 / 9,5 T, LARGURA DE TRABALHO 1,68 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	2400	R\$ 170,60	R\$ 199,53	R\$ 478.881,02	R\$ 96,50	R\$ 112,87	R\$ 270.879,36
90692	MINICARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LÍQUIDA DE 47 HP, CAPACIDADE NOMINAL DE OPERAÇÃO DE 646 KG - CHP DIURNO. AF_06/2015	2400	R\$ 148,98	R\$ 174,25	R\$ 418.192,82	R\$ 97,30	R\$ 113,80	R\$ 273.124,99
10716	CAVALO MECÂNICO C/PRANC. 3 EIXOS (CHP)	1200	R\$ 294,87	R\$ 344,88	R\$ 413.855,94	R\$ 269,14	R\$ 314,79	R\$ 377.743,37
10715	CAVALO MECÂNICO C/PRANC. 2 EIXOS (CHP)	1200	R\$ 230,69	R\$ 269,82	R\$ 323.778,03	R\$ 137,44	R\$ 160,75	R\$ 192.899,79
10732	CONJUNTO DE BRITAGEM 30 M3/H (CHP)	500	R\$ 381,28	R\$ 445,94	R\$ 222.970,00	R\$ 381,28	R\$ 445,94	R\$ 222.970,00
CPU 01	CAMINHÃO FORA DE ESTRADA	150	R\$ 1.082,13	R\$ 1.265,66	R\$ 189.848,89	R\$ 732,93	R\$ 857,23	R\$ 128.585,24
CPU 05	CAMINHÃO COMBOIO MELOSA COM TANQUE DE 4.000L	500	R\$ 315,12	R\$ 368,56	R\$ 184.282,18	R\$ 159,92	R\$ 187,04	R\$ 93.521,22
90979	COMPRESSOR DE AR REBOCÁVEL, VAZÃO 748 PCM, PRESSÃO EFETIVA DE TRABALHO 102 PSI, MOTOR DIESEL, POTÊNCIA 210 CV - CHP DIURNO. AF_06/2015	200	R\$ 235,63	R\$ 275,59	R\$ 55.118,57	R\$ 31,70	R\$ 37,08	R\$ 7.415,26
90631	PERFURATRIZ SOBRE ESTEIRA, TORQUE MÁXIMO 600 KGf, PESO MÉDIO 1000 KG, POTÊNCIA 20 HP, DIÂMETRO MÁXIMO 10" - CHP DIURNO. AF_06/2015	300	R\$ 139,80	R\$ 163,51	R\$ 49.053,02	R\$ 138,23	R\$ 161,67	R\$ 48.502,14
CPU 04	GRUPO GERADOR ATÉ 500 KVA	100	R\$ 328,34	R\$ 384,03	R\$ 38.402,65	R\$ 64,50	R\$ 75,44	R\$ 7.543,92
VALOR TOTAL					R\$ 13.507.705,12	VALOR TOTAL		R\$ 7.685.492,00
								DIVERGÊNCIA DA ORDEM DE 75,76%

A exigência de especificação adequada do objeto contratual decorre da Lei nº 10.520/2002, senão vejamos:



Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

(...)

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição; [...]

Portanto, como se pode ver, a forma como os itens listados se contradiz com o objeto do certame, razão pela qual, viola a Lei do Pregão e, muito mais, a finalidade, maculando, ainda, a competitividade isonômica entre os licitantes.

Desse modo, verifica-se que a composição encontra-se inadequada ao objeto da presente licitação, vez que há configuração de divergência absurda na ordem de 75,76% (setenta e cinco vírgula setenta e seis por cento) do valor total do presente certame, razão pela qual, deve-se refazer o orçamento em questão.

O segundo ponto, diz respeito à qualificação técnica exigido no ITEM 6.5.1, no qual, não informa de modo preciso qual conselho deverá ser registrada a licitante, configurando-se, assim, em dubiedade quanto aos órgãos entre CRA e CREA.

In casu, tem-se que o objeto da licitação é contratação de empresa especializada na locação de máquinas e equipamentos pesados e, por ser esse objeto de locação de máquinas, entendemos que o conselho competente para a exigência da qualificação técnica é tão somente o CRA, e, não o CREA, vez que não se trata de licitação referente a obras.

Portanto, verifica-se que o ITEM 6.5.6 ao exigir por meio de diligência a CAT e ART/RTT, documentos estes emitidos pelo CREA, contradiz literalmente com o objeto do certame, malferindo os princípios basilares da Lei de Licitações, mais precisamente o art. 30, § 6º, da Lei nº. 8.666/93, senão vejamos:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - omissis;

II - omissis;

III - omissis;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

(...)

§ 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado,

considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

Nessa mesma linha de raciocínio, confira-se o seguinte precedente:

DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. REGISTRO DE PREÇOS. COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DAS UNIDADES DE SAÚDE. INCOMPATIBILIDADE COM A MODALIDADE DE LICITAÇÃO “PREGÃO PRESENCIAL” E COM O “REGISTRO DE PREÇOS”. IMPROCEDÊNCIA. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO SOBRE AS DISTÂNCIAS ENTRE OS LOCAIS DE COLETA. POTENCIAL PREJUÍZO À FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS. RECOMENDAÇÃO. EXIGÊNCIA DE CERTIFICADO DE REGISTRO DE CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DE ATIVIDADES E INSTRUMENTOS DE DEFESA AMBIENTAL DO IBAMA NA FASE DE HABILITAÇÃO. EXIGÊNCIA DE ALVARÁ DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA NA FASE DE HABILITAÇÃO. POSSIBILIDADE. PREVISÃO EM LEI ESPECIAL. EXIGÊNCIA DE PROPRIEDADE DOS EQUIPAMENTOS NA FASE DE HABILITAÇÃO. IMPEDIMENTO LEGAL. EXIGÊNCIA DE ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO. DESCONSIDERAÇÃO. NÃO PREVISÃO NO EDITAL. ANULAÇÃO DO CERTAME. EXTINÇÃO DOS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. RECOMENDAÇÕES. ARQUIVAMENTO. 1. A Súmula 257 do TCU dispõe que “O uso do pregão nas contratações de serviços comuns de engenharia encontra amparo na Lei 10.520/2002”. 2. Em licitações de coleta e destinação de resíduos a não especificação das distâncias existentes entre os pontos de coleta pode prejudicar a formulação das

propostas pelos licitantes. 3. A exigência, na fase de habilitação, de prova de “quituação” da licitante junto ao CREA, contraria o art. 30, inciso I, da Lei n. 8.666/93, que prevê, em relação à documentação relativa à qualificação técnica, apenas a apresentação de “registro ou inscrição na entidade profissional competente”. 4. **A exigência, na fase de habilitação, de comprovação de “propriedade dos equipamentos” mínimos necessários para a execução do objeto da licitação contraria o disposto no art. 30, § 6º, da Lei n. 8666/93, que veda as exigências de propriedade na documentação relativa à qualificação técnica.** 5. A exigência de “Certificado de Registro de

Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental do IBAMA”, bem como de “Alvará de Vigilância Sanitária”, como comprovação de qualificação técnica, na fase de habilitação, é possível quando guarda pertinência com o objeto da contratação e está prevista em lei especial, conforme dispõe o art. 30, inciso IV, da Lei de Licitações. Segunda Câmara 1ª Sessão Ordinária - 29/01/2019 (TCE-MG - DEN: 1031267, Relator: CONS. JOSÉ ALVES VIANA, Data de Julgamento: 29/01/2019, Data de Publicação: 11/02/2019)

REPRESENTAÇÃO DA LEI N.º 8.666/1993. MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA. Edital de Pregão Presencial n.º 8/2019. 2. Retificação do edital. Nova representação. Suspensão do certame, homologada pelo Acórdão n.º 830/19-Tribunal Pleno. 3. Exame de mérito realizado sem levar em conta a Minuta do II Termo de Retificação do Edital apresentada. 3.1. Procedência parcial das representações, em face de 3 situações: existência de contradição no edital relativa ao prazo de vigência do contrato e quanto à possibilidade de fornecimento de atestado de capacidade técnica por entidade privada, e descrição deficiente de serviços eventuais, relativos a customização e assessoria. 3.2. Perda de objeto quanto a 5 insurgências apresentadas, tendo em vista a sua regularização pelo Município por meio do I Termo de Retificação do Edital. 3.3. Improcedência das representações em relação a 2 itens, tendo em vista a inoportunidade do alegado direcionamento do certame. Determinação para que o Município informe a esta Corte sobre o prosseguimento da licitação, possível desde que adotadas as medidas corretivas cabíveis. (TCE-PR 9511119, Relator: THIAGO

BARBOSA CORDEIRO, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 29/10/2019)

Desse modo, por ser o objeto do presente certame a locação de máquinas, entendemos que o conselho competente para qualificação é o CRA, de modo que, o item 6.5.6 do edital em comento está contrariando literalmente o art. 30, § 6º da Lei 8.666/93, razão pela qual, deve ser retificado o edital quanto ao item em tela.

O terceiro e último ponto, objeto da presente impugnação, refere-se a exigência de 85% (oitenta e cinco por cento) da frota, situação esta, que ao nosso ver, afronta os princípios basilares da Lei de Licitação, inclusive o da competitividade.

Com efeito, a Administração Pública ao estabelecer no item 18, alínea “g” do Termo de Referência que **no ato da assinatura do contrato, deverá apresentar 85% (oitenta e cinco por cento)** da documentação (Notas Fiscais e CRLV’S) das máquinas e veículos em

nome da licitante criou condições que implica em preferências em favor de poucos e determinados licitantes, violando assim os princípios da impessoalidade, moralidade e o da competitividade.

O Estado deve dispensar o mesmo tratamento aos seus administrados, sem estabelecer entre eles quaisquer preferências ou privilégios. Como ensina José dos Santos Carvalho Filho, a igualdade "significa que todos os interessados em contratar com a Administração devem competir em igualdade de condições, sem que a nenhum se ofereça vantagem não extensiva a outro."

No mesmo sentido, aduz Maria Sylvia Zanella di Pietro:

O princípio da igualdade constitui um dos alicerces da licitação, na medida em que esta visa, não apenas permitir à Administração a escolha da melhor proposta, como também assegurar igualdade de direitos a todos os interessados em contratar. Esse princípio, que hoje está expresso no artigo 37, XXI, da Constituição, veda o estabelecimento de condições que impliquem preferências em favor de determinados em detrimento dos demais.

Nesta senda, fica claro, que o Pregão Eletrônico nº 2022.09.27.01 – SEINFRA deve ser retificado e trata-se de um poder-dever do administrador público responsável, que deve excluir o item 18 alínea "g", por violar normas e princípios licitatórios e constitucionais.

III - DOS PEDIDOS:

Em face do exposto, requer-se que a presente impugnação seja recebida e julgada procedente, procedendo-se, *prima facie*, pelo refazimento em relação à composição, haja vista está inadequada ao objeto da presente licitação, vez que há configuração de divergência absurda na ordem de 75,76% (setenta e cinco vírgula setenta e seis por cento) do valor total do presente certame.

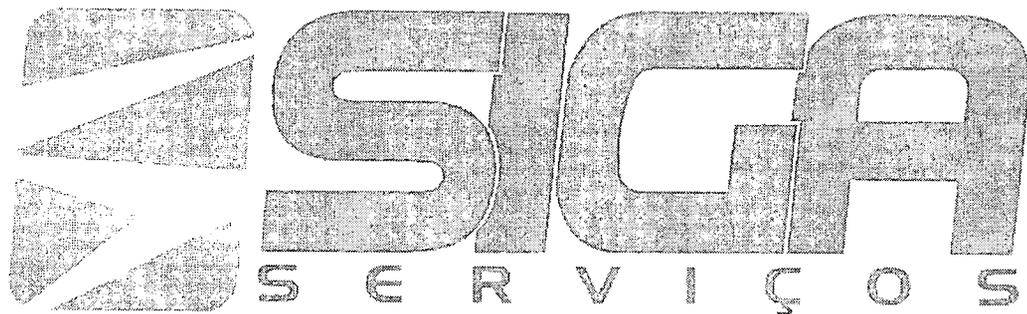
Requer, ainda, pela retificação da descrição dos itens 6.5.1 – devendo, para tanto, serem exigidos apenas como qualificação técnica o documento emitido pelo CRA, haja vista a natureza do objeto do presente certame e, ainda, a exclusão da exigência de 85% prevista no item 18, alínea "g", por a exigência não está inserida no nosso ordenamento jurídico e, por consequência, violar normas e princípios licitatórios e constitucionais.

Por fim, requer-se que seja determinada nova publicação do edital ora impugnado, por força do art. 21, § 4º, da Lei nº 8666/93.



Nestes termos,
Pede e espera o deferimento.
Fortaleza, 14 de outubro de 2022.

SIGA LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ Nº: 11.107.890/0001-51



SIGA LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ Nº 11.107.890/0001-51 - INSC. ESTADUAL Nº 06.384922-4
Rua João Alves Albuquerque, 73 - Bairro Parque Manibura
CEP 60.821-730 - Fortaleza - Ceará - Fone: (85) 99927.0049
E-MAIL: sigaservicos@hotmail.com

Comissão de Licitação
 202
 Fis
 f

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
 CONSTITUÍDA EM 15 de Novembro de 1889
 TRIBUNAL NACIONAL DE CONCESSÃO
 E REGISTRO NACIONAL DE TABELAÇÃO

ANTONIO MOREIRA NOVA JUNIOR

COC FORTALEZA / OUT LIMITE BR
 2003010227500 - GUPDC - CE

CPF: 456.578.999-22 DATA DE NASCIM: 18/07/1976

FRACÇÃO: ANTONIO MOREIRA NOVA
 RITA GONCALVES MOREIRA

PERMISSÃO: [] ACC: [] CATEGORIA: AD

Nº PROCESSO: 00778801021 DATA DE EMISSÃO: 13/09/2024 DATA DE VENCIMENTO: 22/09/1994

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1838199689

PROBICO PLASTIFICAR 1838199689

Assinatura digital do ato

LOCAL: FORTALEZA, CE DATA DE EMISSÃO: 18/09/2019

04084551178
 CN172350602

CEARA

DESTRAN CONTAM

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LADY DIANA REGIS DE OLIVEIRA, em sexta-feira, 5 de fevereiro de 2021 16:38:20 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/05630502217503845032>



CARTÓRIO
 Autenticação Digital Código: 05630502217503845032-1
 Data: 05/02/2021 16:33:28
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66
 Selo Digital Tipo Normal C: ALD08239-U07G



Cartório Azevêdo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
 Titular



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

203
Fis
Físicos
COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa SIGA LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa SIGA LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a SIGA LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **05/02/2021 17:55:05 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa SIGA LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 05630502217503845032-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bcd7c755e3742c8f0ea70c518ab445eb079632f6625e60e6c38d9533fe0ffa8bf51554a76064d84e140d94ab429a06248efcfd5990e441f0fb6f3fad709e21



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





SIGA LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.

QUARTO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Kelly Farias Albuquerque Moreira, brasileira, maior, casada em regime de comunhão parcial de bens, natural de Fortaleza/CE, nascida no dia 02/06/1978, Farmacêutica, portadora do CPF nº. 808.179.803-00 e do RG nº. 95002092677 SSP/Ce, residente e domiciliada na Rua Sigefredo Pinheiro, nº 481 Apto. 402, bairro de Fátima, Fortaleza/Ce, Cep: 60.415-160;

Ricardo Gonçalves Moreira, brasileiro, maior, solteiro, natural de Tauá/Ce, nascido no dia 11/01/1979, empresário, portador do CPF nº. 722.811.463-91 e do RG nº. 96024072928 SSP/Ce, residente e domiciliado na Rua Pe. Máximo Feitosa, nº 382, Apto. 206, bairro Presidente Kennedy, Fortaleza/Ce, Cep: 60.355-770;

Únicos sócios da empresa **SIGA LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA**, sociedade limitada, com sede e foro jurídico Fortaleza/Ce, Rua Silva Paulet, nº. 3293, Loja 09, Bloco C, Dionísio Torres, Fortaleza, Ceará, CEP: 60120-021, inscrita no CNPJ nº. 11.107.890/0001-51 e registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC sob o NIRE 23201270659 por despacho de 21/08/2009 resolvem de comum acordo, alterar o contrato social pela quarta vez e o fazem de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - A sociedade resolve alterar o endereço de sua sede para **Rua João Alves Albuquerque, nº 73, Parque Manibura, Fortaleza/CE, CEP:60.821-730;**

Cláusula 2ª – Ingressa na sociedade o **Sr. Antonio Moreira Mota Júnior**, brasileiro, natural de Tauá/CE, nascido dia 18/07/1976, casado sob regime de comunhão parcial de bens, portador do RG nº. 2003010227500 SSPDC e do CPF nº. 458.579.893-53, residente e domiciliado na Rua Onofre Sampaio Cavalcante, nº.380, Parque Manibura, CEP: 60.821-820;

Cláusula 3ª – Retira-se da sociedade os sócios **Kelly Farias Albuquerque Moreira e Ricardo Gonçalves Moreira** que transfere por venda a totalidade de suas 100.000 (cem mil) quotas de capital no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para o sócio que ora ingressa na sociedade.

§ **Único** - Os sócios desistentes dão e recebem da sociedade, plena e geral quitação de todos os seus direitos e deveres, recaindo para os sócios remanescentes, todas as obrigações contratuais, quer para fornecedores, repartições públicas, autarquias, obrigações tributárias, para-fiscais e trabalhistas.

Handwritten signatures and initials.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LADY DIANA REGIS DE OLIVEIRA, em sexta-feira, 5 de fevereiro de 2021 16:38:20 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/05630502217187414023-1>



CARTÓRIO
 Autenticação Digital Código: 05630502217187414023-1
 Data: 05/02/2021 16:33:31
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66
 Selo Digital Tipo Normal C: ALD08248-XBOR



Cartório Azevedo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.noLbr>

Valber Azevedo de M. Cavalcanti
 Titular





Cláusula 4ª - Face às alterações descritas acima, o capital social permanece no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, já totalmente integralizado em moeda corrente do país.

SÓCIOS	CAPITAL SOCIAL		
	Quotas	Valor (R\$)	Participação (%)
Antonio Moreira Mota Júnior	100.000	100.000,00	100
TOTAL	100.000	100.000,00	100

§ Único - Nos termos do artigo 1033, IV, da Lei 10.406/02, a sociedade permanecerá unipessoal, devendo recompor seu quadro societário no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução.

Cláusula 5ª - A sociedade será administrada exclusivamente pelo sócio **Antonio Moreira Mota Júnior**, com os mais amplo poder de administrador, necessários à direção dos negócios sociais, podendo representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante terceiros e praticar todos e quaisquer atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade;

Cláusula 6ª - O sócio administrador **Antonio Moreira Mota Júnior**, declara, sob as penas da lei de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

Clausula 7ª - A sociedade passa a ter o seu Contrato Social consolidado da seguinte maneira:

SIGA LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Antonio Moreira Mota Júnior, brasileiro, natural de Tauá/CE, nascido dia 18/07/1976, casado sob regime de comunhão parcial de bens, portador do RG nº. 2003010227500 SSPDC e do CPF nº. 458.579.893-53, residente e domiciliado na Rua Onofre Sampaio Cavalcante, nº.380, Parque Manibura, CEP: 60.821-820.

Único sócio da empresa **SIGA LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA**, sociedade limitada, com sede e foro jurídico Fortaleza/CE, Rua João Alves Albuquerque, nº 73, Parque Manibura, Fortaleza/CE, CEP: 60.821-730, inscrita no CNPJ nº. **11.107.890/0001-51** e registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará - JUCEC sob o NIRE **23201270659** por

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/05630502217187414023>

	CARTÓRIO	Autenticação Digital Código: 05630502217187414023-2		Cartório Azevedo Bastos	
		Data: 05/02/2021 16:33:32			
		Valor Total do Ato: R\$ 4,66			
		Selo Digital Tipo Normal C: ALD08249-IAYD			

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LADY DIANA REGIS DE OLIVEIRA, em sexta-feira, 5 de fevereiro de 2021 16:38:20 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provisamento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



despacho de 21/08/2009, que se rege de acordo com o despacho de 21/08/2009, que se rege de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Denominação Social, Nome de Fantasia

Cláusula 1ª – O nome empresarial é: **SIGA LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.;**

Cláusula 2ª – O nome de fantasia é: **SIGA SERVIÇOS;**

Sede, Foro, Início de Atividades e Prazo de Duração

Cláusula 3ª – A sociedade tem sua sede e foro jurídico na **Rua João Alves Albuquerque, nº 73, Parque Manibura, Fortaleza/CE, CEP:60.821-730;**

Cláusula 4ª - A sociedade iniciará suas atividades dia **01 de setembro de 2009** e terá o prazo de duração por tempo **indeterminado;**

Objeto Social

Cláusula 5ª - A sociedade tem por objetivo social: a) Locação de veículos, ônibus, máquinas e equipamentos com e sem condutor; b) Transporte de passageiros; c) Transporte Escolar; d) Coleta e transporte de lixo; e) Construção civil em geral; f) Construção de açudes e barragens; g) Construção de passagens molhadas; h) Construção de redes de água e esgoto; i) Terraplanagem e movimentação de terra; j) Pavimentação em geral; k) Obras viárias como rodovias; l) Organização de eventos e festas.

Capital Social

Cláusula 6ª - O capital social é de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) cotas de valor nominal **R\$ 1,00** (um real) cada, já totalmente integralizado neste ato, em moeda corrente do país, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	CAPITAL SOCIAL		
	Quotas	Valor (R\$)	Participação (%)
Antonio Moreira Mota Júnior	100.000	100.000,00	100
TOTAL	100.000	100.000,00	100

§ 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

§ 2º - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas, penhoradas ou transferidas a terceiros sem o expresso consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração pertinente;

[Handwritten signatures]

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/05630502217187414023>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 05630502217187414023-3
Data: 05/02/2021 16:33:32
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALD08250-1L67;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

[Handwritten signature]
Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LADY DIANA REGIS DE OLIVEIRA, em sexta-feira, 5 de fevereiro de 2021 16:38:20 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Administração e Pró-Labore

Cláusula 7ª - A sociedade é administrada exclusivamente pelo sócio **Antonio Moreira Mota Júnior**, com os mais amplos poderes de administradores, necessários a direção dos negócios sociais, podendo representar a sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante terceiros e praticar todos e quaisquer atos necessários a consecução dos objetivos ou a defesa dos interesses e direitos da sociedade;

§ **único** - A título de *pró-labore* o sócio retirará mensalmente a quantia que for convenionada em comum acordo;

Balanco Patrimonial

Cláusula 8ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apuradas;

Interdição ou Falecimento de Sócios

Cláusula 9ª - O sócio que pretender retirar-se da sociedade não poderá transferir suas cotas de capital à pessoa estranha à sociedade sem antes oferecê-las as demais sócias, que terão a preferência na aquisição, devendo ainda notificar o fato à sociedade, por escrito, com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

Cláusula 10ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Dissolução e Alteração

Cláusula 11ª A sociedade será dissolvida por deliberação de todos os sócios ou nos casos previstos em lei;

Cláusula 12ª - A sociedade poderá alterar no todo ou em parte o seu Contrato Social por vontade dos sócios através de aditivos;

Declaração de Desimpedimento

Cláusula 13ª - O administrador declara, sob as penas da lei de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

[Handwritten signatures]

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/05630502217187414023>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 05630502217187414023-4
Data: 05/02/2021 16:33:32
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALD08251-2QU6

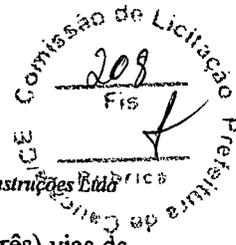


Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Valber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB





(Continuação da empresa Siga Locações e Construções Ltda)

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor para que produza seus efeitos legais.

Fortaleza/Ce. 28 de março de 2016.

Sócios:

Antonio Moreira Mota Junior
Antonio Moreira Mota Júnior
Sócio Administrador

Kelly Farias Albuquerque Moreira
Kelly Farias Albuquerque Moreira
Sócia Desistente

Ricardo Gonçalves Moreira
Ricardo Gonçalves Moreira
Sócio Desistente

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE**
CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/04/2016
SOB Nº: 20160428025
Protocolo: 16/042802-5, DE 08/04/2016
Empresa: 23 2 0127065 9
SIG. LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES
LTD A
Haroldo Fernandes Moreira
HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETARIO-GERAL

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/05630502217187414023>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 05630502217187414023-5
Data: 05/02/2021 16:33:32
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital-Tipo Normal C: ALD08252-Y9TQ



CNPJ: 06.870.0

Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Valber Azevedo de M. Cavalcanti
Valber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LADY DIANA REGIS DE OLIVEIRA, em sexta-feira, 5 de fevereiro de 2021 16:38:20 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa SIGA LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa SIGA LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a SIGA LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **05/02/2021 17:55:45 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa SIGA LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 05630502217187414023-1 a 05630502217187414023-5

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ nº 003/2014 e Provimento CNJ nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bcd7c755e3742c8f0ea70c518ab445ebc0fb4af69197775e1b4a24bba10ef5e6fea1c00e22be0ebbd848d93f2b1c9e98ee
fcfdf5990e441f0fb6f3fad709e21



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





Transformação de Sociedade Limitada para Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE TRANSFORMAÇÃO EM EIRELI

Antonio Moreira Mota Júnior, brasileiro, natural de Tauá/CE, nascido dia 18/07/1976, casado sob regime de comunhão parcial de bens, portador do RG nº. 2003010227500 SSPDC e do CPF nº. 458.579.893-53, residente e domiciliado na Rua Onofre Sampaio Cavalcante, nº. 380, Parque Manibura, CEP: 60.821-820.

Titular da empresa SIGA LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, sociedade limitada, com sede e foro jurídico Fortaleza/CE, Rua João Alves Albuquerque, nº 73, Parque Manibura, Fortaleza/CE, CEP: 60.821-730, inscrita no CNPJ nº. 11.107.890/0001-51 e registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC sob o NIRE 23201270659 por despacho de 21/08/2009 resolve transformar a Sociedade Limitada em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, a qual regerá, doravante, pelo presente ATO CONSTITUTIVO:

Cláusula 1ª - Fica transformada esta Sociedade Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, passando a denominação social a ser SIGA LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes;

Cláusula 2ª – O acervo desta sociedade passa a ser de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com a integralização de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) oriundos do saldo da conta do Patrimônio Líquido: “Lucros Acumulados”, existentes no balanço encerrado em 31 de dezembro de 2015.

Para tanto, firma em ato contínuo, Ato constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA

Antonio Moreira Mota Júnior, brasileiro, natural de Tauá/CE, nascido dia 18/07/1976, casado sob regime de comunhão parcial de bens, portador do RG nº. 2003010227500 SSPDC e do CPF nº. 458.579.893-53, residente e domiciliado na Rua Onofre Sampaio Cavalcante, nº.380, Parque Manibura, CEP: 60.821-820.

Cláusula 1ª – A empresa girará sob o nome empresarial SIGA LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP, e como nome de fantasia será SIGA SERVIÇOS; tendo

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 31 de março de 2021 10:30:27 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/05633103211474650639-1>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 05633103211474650639-1
Data: 31/03/2021 10:19:41
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALI59076-TGO4



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Valber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular





como sede e domicílio na Rua João Alves Albuquerque, nº 73, Parque Manibura, Fortaleza/CE, CEP:60.821-730;

Cláusula 2ª – O capital é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), totalmente integralizados em moeda corrente do País;

§ Único – a responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

Cláusula 3ª – O objeto é: a) Locação de veículos, ônibus, máquinas e equipamentos com e sem condutor; b) Transporte de passageiros; c) Transporte Escolar; d) Coleta e transporte de lixo; e) Construção civil em geral; f) Construção de açudes e barragens; g) Construção de passagens molhadas; h) Construção de redes de água e esgoto; i) Terraplanagem e movimentação de terra; j) Pavimentação em geral; k) Obras viárias como rodovias; l) Organização de eventos e festas.

Cláusula 4ª – A administração da empresa é por Antonio Moreira Mota Júnior, com os poderes e atribuições de administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse da empresa;

Cláusula 5ª – O exercício financeiro da empresa individual de responsabilidade limitada coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

Cláusula 6ª – Declaro que não possuo nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

Cláusula 7ª – O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

Assina o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, forma e para os mesmos fins, sendo autorizado todo os usos e registro necessários, sendo a primeira via destinada ao registro na Junta Comercial do Estado do Ceará e as seguintes devolvidas após devido registro.

Fortaleza - Ce, 25 de julho de 2016

Antonio Moreira Mota Junior
Antonio Moreira Mota Júnior
Titular

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ -SEDE
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/08/2016 SOB Nº: 23800087289 Protocolo: 16/246475-4, DE 29/07/2016
SIGA LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI	<i>Lenira Cardoso de Azevedo</i> LENIRA CARDOSO DE AZEVEDO SECRETARIO-GERAL

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/05633103211474650639>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 05633103211474650639-2
Data: 31/03/2021, 10:19:41
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: AL159077-KAB5;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Valber Azevedo de M. Cavalcanti
Valber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 31 de março de 2021 10:30:27 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa SIGA LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa SIGA LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a SIGA LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **31/03/2021 11:45:55 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa SIGA LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 05633103211474650639-1 a 05633103211474650639-2

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05be4ea046cedffc3b88252cb65577fe4fdcea93f9acac847d8bc40ba26a6e66fa4a23481ae9b4e14dbd0e077e0fbccc9d68ee
fcfdf5990e441f0fb6f3fad709e21



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



PARECER Nº 004.10.2022

REQUERENTE/INTERESSADO(A): SIGA LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI - CNPJ sob o Nº 11.107.890/0001-51.

ASSUNTO: Decisão ao Pedido de Impugnação referente ao Pregão Eletrônico Nº 2022.09.27.01 – SEINFRA.

OBJETO: Registro de Preços visando futuras e eventuais contratações de empresa especializada na locação de máquinas e equipamentos pesados, sem combustível e com operador, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura do Município de Caucaia/CE.

I – RELATÓRIO

Veio a este Departamento de Análise o Pedido de Impugnação movido pela empresa **SIGA LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI** ao Edital **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.09.27.01 - SEINFRA**, cujo objeto é **Registro de Preços visando futuras e eventuais contratações de empresa especializada na locação de máquinas e equipamentos pesados, sem combustível e com operador, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura do Município de Caucaia/CE.**

A empresa **SIGA LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI**, aduz em sua impugnação que:

“À data de 05/10/2022 foi publicado no Portal do Tribunal de Conta do Estado do Ceará, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Caucaia o edital do Pregão Eletrônico nº 2022.09.27.01 – SEINFRA, cujo o objeto é o registro de preços visando futuras e eventuais contratações de empresa especializada na locação de máquinas e equipamentos pesados, sem combustível e com operador, destinados a atender as necessidades da secretaria de infraestrutura do Município de Caucaia.”

“Ocorre que tal edital, com a devida vênia, contém erros substancial, que atenta contra sua regularidade. Trata-se da ausência de especificação adequada de diversos itens, conforme segue abaixo:”

- *“O primeiro ponto, refere-se com relação ao item 14 do edital, no que concerne aos prazos e demais obrigações acessórias, quando em seu item 14.5 aduz que: As despesas com combustíveis e/ou materiais de operação correrão às custas da Contratante.”*

“Com feito, conforme o objeto do presente certame, verificar-se que o combustível e/ou materiais de operação correrão às custas da Contratante (vide item 14.5) ou seja, da Prefeitura Municipal de Caucaia, sendo certo, que o valor global estimado é de R\$ 13.507.705,12 (treze milhões, quinhentos e sete mil, setecentos e cinco reais e doze centavos) (vide item 07)”

“Portanto, verifica-se que nas composições de preços unitários e auxiliares o combustível está devidamente incluso no orçamento, como se a parte contratada fosse obrigada a arcar com as despesas de combustível.”

“Dito isso, se excluirmos a composição referente ao combustível e materiais de operação, vez que essa obrigação é da contratante, chegamos à uma conclusão absurda de divergência na ordem de 75,76% (setenta e cinco vírgula setenta e seis por cento), ou seja o valor total da licitação gira em torno de R\$ 13.507.705,12 (treze milhões, quinhentos e sete mil,

Rodovia CE-090 KM 01, nº 1076, Itambé
Caucaia/CE - CEP: 61600-970

setecentos e cinco reais e doze centavos) cairá para o valor de R\$ 7.685.492,00 (sete milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais).”

• **“O segundo ponto, diz respeito a qualificação técnica exigido no ITEM 6.5.1, no qual, não informa de modo preciso qual conselho deverá ser registrada a licitante, configurando-se, assim, em dubiedade quanto aos órgãos entre CRA e CREA.”**

“Entendemos que o conselho competente para a exigência da qualificação técnica é tão somente o CRA, e, não o CREA, vez que não se trata de licitação referente à obras.”

“Portanto, verifica-se que o ITEM 6.5.6 ao exigir por meio de diligência a CAT e ART/RTT, documentos estes emitidos pelo CREA, contradiz literalmente com o objeto do certame, malferindo os princípios basilares da Lei de Licitações”

• **“Terceiro ponto, objeto da presente impugnação, refere-se a exigência de 85% (oitenta e cinco por cento) da frota, situação esta, que ao nosso ver, afronta os princípios basilares da Lei de Licitação, inclusive da competitividade.”**

Por fim requer:

“O recebimento da presente impugnação, para que seja julgada procedente, procedendo-se pelo refazimento em relação à composição, haja vista está inadequada ao objeto da presente licitação, vez que há configuração de divergência absurda na ordem de 75,76% (setenta e cinco virgula setenta e seis por cento) do valor total do presente certame.”

“Requer a retificação da descrição dos itens 6.5.1 – devendo, para tanto, serem exigidos apenas como qualificação técnica o documento emitido pelo CRA, haja vista a natureza do objeto do presente certame, ainda, a exclusão da exigência de 85% (oitenta e cinco por cento) prevista no item 18, alínea “g”, por tal exigência não está inserida no nosso ordenamento jurídico, violando normas e princípios licitatórios e constitucionais.”

É o breve relatório, passamos à análise das razões e de mérito aduzidas pela Impugnante nas linhas seguintes.

II - DA ADMISSIBILIDADE

A empresa Impugnante insurge-se contra o Edital de licitação em epígrafe por discordar da composição referente ao combustível e materiais de operação, haja vista está inadequada ao objeto da presente licitação, vez que há configuração de divergência absurda na ordem de 75,76% do valor da licitação. Bem como, pela exigência da documentação do CREA, vez que não se trata de licitação de obra. Pelo o que estabelece o item 18, alínea “g” do Termo de Referência, referente a exigência de 85% da apresentação da frota no ato da assinatura do contrato, no seu entender, violam normas e princípios licitatórios. O pedido foi protocolado, aos 14 de outubro de 2022, tempestivamente, nos termos do item 9.1 e 9.2 do Edital, *in verbis*:

*9.1. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá, no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das Propostas de Preços, solicitar esclarecimento e ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.
(...).*

9.2. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, desde que devidamente protocolada via correspondência ou de forma presencial no Departamento de Gestão de Licitação, sito Rua Coronel Correia, nº 1073 - Parque Soledade - Caucaia/CE, nos dias úteis, no horário das 08h às 12h, ou ainda por meio eletrônico através de email enviado até às 23h59min do devido prazo para o endereço: pregao02@licitacao.caucaia.ce.gov.br, que preencham os seguintes requisitos:

(...).

Considerando que a Sessão do Certame inicialmente agendada para o dia 20 de outubro de 2022, o pedido de impugnação é tempestivo.

Feitas as considerações acerca da admissibilidade do pedido de impugnação, analisaremos as razões da impugnante.

Primeiramente, aduz que o Edital contém erros substancial, que atenta contra sua regularidade. Trata-se da ausência de especificações adequada de diversos itens. Requerendo as devidas correções e que seja determinada nova publicação do Edital ora impugnado.

III – FUNDAMENTAÇÃO

III.a) O PRIMEIRO PONTO, REFERE-SE COM RELAÇÃO AO ITEM 14 DO EDITAL, NO QUE CONCERNE AOS PRAZOS E DEMAIS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS, QUANDO EM SEU ITEM 14.5 ADUZ QUE: AS DESPESAS COM COMBUSTÍVEIS E/OU MATERIAIS DE OPERAÇÃO CORRERÃO ÀS CUSTAS DA CONTRATANTE.

Inicialmente, cumpre registra que a presente licitação, tem definido como objeto a ser licitado o Registro de Preços visando futuras e eventuais contratações de empresa especializada na locação de máquinas e equipamentos pesados, sem combustível e com operador, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura do Município de Caucaia/CE.

Ao instituir à descrição do objeto da licitação, sabemos que devemos conter todas as características técnicas do objeto, tornando-a suficientemente clara aos interessados, que de posse dessas informações, podem disputar o certame em igualdade de condições

Tendo em vista, que o presente certame, rege-se pela Lei nº 10.520/2002, que instituiu, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências, que versa no seu art. 3º, sobre a fase preparatória do pregão, *in verbis*:

Rodovia CE-090 KM 01, nº 1076, Itambé
Caucaia/CE - CEP: 61600-970



Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

(...)

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

Assim, notemos a importância da definição correta do objeto, que mereceu atenção especial do Tribunal de Contas da União, através da Súmula nº 177, assim redigida:

A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto da igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão.

Ora, ao utilizar os vocábulos "precisa" e "suficiente", há um indicativo claro de que na definição do objeto, todos os aspectos fundamentais devem ser contemplados de modo a não ensejar dúvidas aos eventuais interessados.

Outra faceta da Súmula, que merece destaque, é a de que a formulação imprecisa e insuficiente do objeto afeta não somente os licitantes, mas atinge também os concorrentes potenciais, maculando o pressuposto da igualdade.

Em razão disso, questiona o impugnante que o subitem 14.5 aduz que: *As despesas com combustíveis e/ou materiais de operação correrão às custas da Contratante, diferente do objeto do certame, que consta que será "locação de máquinas e equipamentos pesados, SEM COMBUSTÍVEL e com operador", ou seja, o combustível seria, conforme objeto do certame, de competência da contratante, no caso em tela, por conta da Secretaria de Infraestrutura.*

Outro ponto mencionado, quanto ao mesmo assunto, se trata da planilha constante na no Anexo IB – COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS, com base nos códigos de cada item, que nestes estão inclusos o valor referente ao combustível.

Assim, analisado o contexto no qual se encontra inserido as insurgências apresentadas, podemos verificar que *os itens constantes das planilhas, tem como preço de referência as tabelas, respectivas da SEINFRA CE 27 – SEM DESONERAÇÃO; e SINAPI CE 2022/07 – SEM DESONERAÇÃO.*

Ao verificar a composição de preços unitários de cada item, podemos detectar que os valores referentes ao combustível se encontram inseridos dentro da planilha de cada item. Ou seja, ao cotar o produto

especificado na planilha, o desconto a ser ofertado pelos pretensos licitantes, já constarão os valores dos combustíveis, por estes fazerem parte da própria composição, vejamos a título de exemplo:

Código	Descrição do Serviço			Unidade	valor unt.	
CPU 03	ESCAVADEIRA HIDRAULICA PESO OPERACIONAL 36 TON, INCLUSO OPERADOR E COMBUSTIVEL			H	618,68	
Código	Descrição	Unidade	Coefficiente	Preço	Total	
1.0 MATERIAIS						
	COTAÇÃO	ESCAVADERA HIDRAULICA 36 TON	MÊS	1,0000	321,94	321,94
4221	SINAPI	OLEO DIESEL COMBUSTIVEL COMUM	L	35,000	7,76	271,60
88294	SINAPI	OPERADOR DE ESCAVADEIRA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,000	25,14	25,14
Total Geral ▶					618,68	

Assim, não há como os pretensos participantes elaborarem suas propostas de preços sem incluírem os valores referentes ao combustível, ora solicitado no objeto do certame, tendo em vista que, repise-se, os valores ali depositados se encontra inseridos nas respectivas tabelas SEINFRA CE 27 – SEM DESONERAÇÃO e SINAPI CE 2022/07 – SEM DESONERAÇÃO, nas quais serão utilizadas para elaboração do descontos a ser ofertado.

Nesse caso, a planilha apresentada Anexo IB – COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS, consta todos os seus valores em perfeita consonância com as respectivas tabelas acima mencionadas, com base nas tabelas SEINFRA CE 27 – SEM DESONERAÇÃO; e SINAPI CE 2022/07 – SEM DESONERAÇÃO. De igual modo, o “subitem 14.5 aduz que: *As despesas com combustíveis e/ou materiais de operação correrão às custas da Contratante.*”

Por oportuno, destacamos que a Administração Pública possui discricionariedade na prática de seus atos, com análise em cada caso concreto. Em assim sendo, em atendimento a está impugnação e, com a finalidade de viabilizar a participação do maior número de fornecedores, alcançado a proposta mais vantajosa, necessita-se que seja readequado o objeto ora licitado, mantendo somente os requisitos mínimos necessários para atender as demandas do Município.

Isto posto, acatamos a impugnação apresentada pela empresa **SIGA LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI**, quanto a este ponto impugnado.

Em razão da necessária alteração do objeto, não sendo possível que seja reformulado através de informativo ao instrumento convocatório, mas que seja o presente certame declarado a sua revogação, para uma perfeita adequação ao objeto, aos itens constantes na planilha orçamentaria.



**Secretaria Municipal
de Infraestrutura**



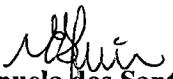
Quanto aos demais pontos mencionados através da apresentação da impugnação ao instrumento convocatório, e por conseguinte, a necessidade de realizar alteração na qual tem o condão de alterar o objeto do certame, o qual é parte imutável no Edital, ficam prejudicados a sua análise, tendo em vista que será publicado o termo de revogação do presente certame.

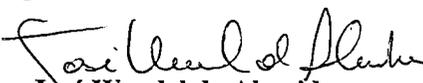
IV – CONCLUSÃO

Ante as considerações apresentadas, analisando as razões da impugnante, com base nos fundamentos aqui listados e amparado pela Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes, conhecemos a impugnação apresentada pela empresa **SIGA LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI**, e opinamos pela Revogação da **CONCORRÊNCIA Nº 2022.08.12.01 - SEINFRA**, para, no mérito, dar-lhe provimento e julgá-la **PARCIALMENTE PROCEDENTE**, pela fundamentação que sustenta o pleito.

Encaminhe-se os autos ao Gabinete do Sr. Secretário para apreciação.

Caucaia, 18 de outubro de 2022.


Emanuela dos Santos Lima
Especialista em Gestão Pública


José Wendel de Almeida
OAB/CE Nº39109
Assessor de Infraestrutura